



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 876547
Natureza: Inspeção Extraordinária
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Vale
Apenso: Recurso Ordinário n. 986877

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Belo Vale, no período de 31/10/2011 a 11/11/2011, para exame das ocorrências denunciadas pelo Vereador Dionísio Carlos Fernandes, relativas aos exercícios de 2005 a 2011.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 29/03/2016 (f. 7124v/7125v), os conselheiros constataram irregularidades e aplicaram multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao Sr. Wander Monteiro Soares, Secretário Municipal de Administração e responsável pelo controle do abastecimento de veículos da prefeitura no período de 2008/2011; multa no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) a cada um dos membros e equipe de apoio das Comissões de Licitação: Edvilma Carvalho (Pregões: 001/2008 e 001/2009), Priscila Pereira Almeida (Pregões: 001/2008, 001/2009, 001/2010, 001/2011), Iracema Augusta de Castro (Pregões: 001/2008, 001/2009, 001/2010, 001/2011); multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) à Sra. Clausiane Cirino (Pregão: 001/2010), e à Sra. Maria José de Castro Mendes (Pregão 01/2011); multa no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Alexandre Parreira de Moraes, Supervisor do Departamento de Transporte e Manutenção e responsável pelo controle do abastecimento de veículos da prefeitura no período de 2008/2011; multa no valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Eduardo de Oliveira, Pregoeiro e Controlador Interno (no período de 2007 a 2011); multa no valor total de R\$18.500,00 ao Sr. Wanderlei de Castro, Prefeito Municipal a época. Ainda, determinaram a restituição ao erário municipal de R\$ 144.440,96 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) pelo Sr. Wanderlei de Castro. Consideraram improcedentes os fatos denunciados relativos à abertura de créditos extraordinários mediante decreto para atendimento a carentes, em virtude de chuvas e da execução de calçamento de rua do bairro Santo Antônio, realizado pela empresa Caxambu Acabamentos e Madeireira Ltda. Por fim, determinaram que a SETOP fosse oficiada desta decisão para que encaminhe devidamente instruída a Tomada de Contas do Convênio 676/05.

Interposto o Recurso Ordinário n. 986877, pelos Srs. Wander Monteiro Soares, Alexandre Parreira de Moraes Freitas, Eduardo de Oliveira, e pelas Sras. Edvilma Fernandes de Carvalho, Priscila Pereira Almeida, Iracema Augusta de Castro, Clausiane Cirino e Maria José de Castro Nogueira, não foi conhecido monocraticamente pelo Conselheiro Cláudio Couto Terrão (f. 21/23, Apenso 986877). Interposto Agravo n. 986981, os conselheiros do Tribunal Pleno conheceram o recurso, e, no mérito, negaram provimento (f. 27v, Apenso 986877).

A decisão de 29/03/2016 transitou em julgado em 12/08/2016, conforme certificado à f. 7132.

À vista do pagamento voluntário da multa pelas Sras. Maria José de Castro



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Nogueira, Priscila Pereira Almeida e Clausiane Cirino, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 352/2017 (f. 7220/7220v), n. 351/2017 (f. 7221/7221v) e n. 350/2017 (f. 7222/7222v).

Ressalte-se que foi deferido a Sra. Iracema Augusta de Castro o requerimento de parcelamento da multa aplicada, conforme despacho de f. 7204.

Em face da ausência de recolhimento voluntário da multa pelos Srs. Wander Monteiro Soares, Alexandre Parreira de Moraes Freitas, Eduardo de Oliveira, Edvilma Fernandes de Carvalho e Wanderlei de Castro, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 403/2017 (f. 7223/7223v), n. 404/2017 (f. 7224/7224v), n. 405/2017 (f. 7225/7225v), n. 406/2017 (f. 7226/7226v) e n. 408/2017 (f. 7227/7228), com atualização monetária do *quantum debeat*.

Em face da ausência de recolhimento voluntário da restituição pelo Sr. Wanderlei de Castro, foi emitida a Certidão de Débito n. 409/2017 (f. 7229/7231), com atualização monetária do *quantum debeat*.

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 876547M1321 e 876547R891, e que há parcelamento em curso, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para o devido acompanhamento e demais medidas cabíveis, nos moldes do art. 10, I e II, E do art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015